



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AEI Ensino Superior de Iguazu Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguazu (FEFFI), com sede no município de Foz do Iguazu, no estado do Paraná.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.029835/2022-61		
PARECER CNE/CES Nº: 210/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguazu (FEFFI), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

Nesse sentido, a referida Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela AEI Ensino Superior de Iguazu Ltda., sociedade empresária limitada, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.212, de 16 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de agosto de 2000.

Além disso, há, em nome da mantenedora supracitada, outras IES sob sua manutenção, quais sejam:

[...]

a) *Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguazu (FEPI) - Cód. 877.*

b) *Faculdade Foz do Iguazu (FAFIG) – Código 2165.*

c) *Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguazu (IESFI) – Código 2086.*

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Foz do Iguazu, no estado do Paraná. Seu *campus* era localizado na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, e ofertava o curso superior de Educação Física, licenciatura, autorizado pela Portaria MEC nº 1.212/2000, sendo que a solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no processo SEI nº 23000.029835/2022-61 sob os nºs 3618113 e 3618116.

Considerações do Relator

O pedido de descredenciamento formulado pela IES é regido pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017, sendo a deliberação desse pedido por este Conselho Nacional de Educação (CNE). Ademais, os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, estão elencados no artigo 12 do referido Decreto, qual seja:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização,

reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I – aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II – aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III – extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV – descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V – unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI – credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, a Portaria Normativa MEC nº 23/2017 dispõe, nos artigos 75 e 76, que o pedido de descredenciamento voluntário será tramitado como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, e que esse pedido está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Destarte, quanto aos documentos inseridos nos aludidos autos do processo, foram anexados os documentos comprobatórios tais como, termo de compromisso para solicitação de extinção de curso superior, com motivação por ausência de demanda suficiente para formação de turma e requerimento e termo de compromisso para solicitação de descredenciamento voluntário de IES, com motivação de encerramento de oferta de todos os cursos da instituição. A análise documental revela que a IES cumpriu com todos os quesitos dispostos na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, tendo declarado serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal. A IES também apresentou todos os documentos necessários à devida análise do pleito pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Os documentos necessários para a solicitação de descredenciamento são elencados no artigo 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, quais sejam:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a. responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b. indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;

c. comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Parágrafo único. A IES sucessora indicada deverá ser, preferencialmente, pertencente à mesma mantenedora ou à mantenedora que tenha sócios majoritários em comum, se for o caso.

A documentação supra assinalada, necessária para a solicitação de descredenciamento voluntário, foi acostada aos autos do processo. Em atendimento ao artigo 79, §1º da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, a SERES destaca que não há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme comprovante anexo aos autos. Está também presente o termo de aceite de guarda do acervo acadêmico assinado por representante do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), código e-MEC nº 2.086. Diante disso, é importante mencionar que fica esta IES ciente de que, após o descredenciamento, será de sua responsabilidade a guarda e gestão do acervo acadêmico em conformidade com o artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

A SERES ressalta que o processo se amolda aos termos contidos no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC), sendo dispensada a análise individualizada pela citada Conjur/MEC. Diante disso, a Secretaria emite Parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (IESFI), código 1550 e, em decorrência, à extinção do curso superior de Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, apontando ainda que o Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), código 2086, IES sucessora será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, bem como da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Em face do exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI), com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela AEI Ensino Superior de Iguaçu Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI).

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente